

Lei nº 9

De 19 de Abril de 1955.

Prorroga o prazo para recebimento
sem multa de impostos e taxas até o
dia 31 de Julho

O povo do Município de Senhora
dos Remédios, por seus representantes
decretou e eu, em seu nome san-
ciono a seguinte lei:

Art 1º Ficam isentos de pagamentos de
multas, os contribuintes de impostos e
taxas municipais, que saldarem os seus
débitos até 31 de Julho do corrente ano.
Art 2º Revogam-se as disposições em contra-
rio, entrando esta lei em vigor na da-
ta de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem no cum-
primento dessa lei pertencer que a cum-
pram e façam executar tão inteira-
mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora de Senhora
dos Remédios, 19 de Abril de 1955.

José Paulo de Jesus (Prefeito)

Artur do Resende (Secretário)